



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

EMENDA Nº 1 / 2005, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

***DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES
DO VICE-PREFEITO.***

ELÓI ANTÔNIO BESSON, Prefeito Municipal de
PORTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º- Fica alterado o art. 42 da Lei Orgânica do
Município, ficando acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 42 - (...)

Parágrafo Único: Cabe ao Vice-prefeito, além de
substituir o Prefeito em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga,
cumprir missões para as quais for especialmente designado, bem como:

I – exercer a função de ouvidoria, reportando-se ao
Prefeito e órgãos competentes;

II – organizar os gestores do Município junto às
empresas contratadas, juntamente com cada secretário, a que o objeto do
contrato for pertinente;

III – representar o Prefeito Municipal na assinatura
de convênios e congêneres, através de delegação expressa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

IV – promover as reuniões e consultas a segmentos da comunidade, sempre que requerido em lei, como, no caso das leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual;

V – outras atribuições afins.

Art. 2º- Esta Emenda passa a vigor na data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Agosto de 2005.

ELÓI ANTÔNIO BESSON
Prefeito Municipal

ILVO IGNÁCIO HALLMANN
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

Registrada no Livro nº 23 Publicada
e no dia 19/08/2005 no painel desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.